

LEI Nº 668/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica criado o Plano Municipal de Castração, visando o controle populacional dos animais abandonados no Município de Goianá, o qual tem como objetivo melhorar a qualidade de vida e saúde da população local e dos animais abandonados.

Art. 2.º Os cães e gatos em estado de abandono deverão ser recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e deverão permanecer apreendidos pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas aguardando eventual identificação e resgate por seu proprietário.

§ 1.º Após o prazo fixado no *caput* deste artigo os animais serão encaminhados para o procedimento de castração, devendo o profissional responsável observar as condições de saúde e cuidados destinados ao animal para avaliar a viabilidade do procedimento.

§ 2.º A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer nas dependências das entidades conveniadas ou nas residências de voluntários

devidamente cadastrados, caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas veterinárias, associações protetoras de animais e entidades que realizem atendimentos veterinários e cuidados de animais, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município de Goianá.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, por tempo determinado, às clínicas veterinárias que realizarem castrações gratuitas, sobretudo em animais de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se família de baixa renda, aquelas que comprovadamente perceberem por mês até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 5.º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 04 de dezembro de 14 de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG